

CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Subsecretária das Sessões

Isabel Maria Figueiredo dos Reis

SUMÁRIO

ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	02
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	23
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	29
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	33
PAUTAS DE JULGAMENTO	41

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Sexta-feira, 04 de novembro de 2022

Publicação: Segunda-feira, 07 de novembro de 2022

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/000745/2022

ACÓRDÃO Nº 585/2022 – SPL

DECISÃO: Nº 1.028/2022

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA/PI – EDITAL Nº 007/2019.

OBJETO: TRATAM OS PRESENTES AUTOS DE PROCEDIMENTO RELATIVO À ANÁLISE DO CONCURSO PÚBLICO Nº 07/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA/PI.

RESPONSÁVEIS: FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO (DE CUJUS - EX-PREFEITO MUNICIPAL) E FERNANDO FORTES SAID (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO).

RELATOR: CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: ADMISSÃO DE PESSOAL. EDITAL Nº 007/2019. REGULARIDADE. REGISTRO DOS ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADOS EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO.

Sumário. Admissão de Pessoal. Edital nº 007/2019. Prefeitura Municipal de Teresina (PI). Registro. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da DFAD (peça 6), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 7) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo registro dos atos de admissão consolidados na Tabela 02, do apêndice ao relatório da peça técnica 06 (fls.04 a 17), ante o cumprimento de todos os requisitos legais, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 11).

Ausentes na sessão por motivo justificado a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Alisson Felipe de Araújo.

Presentes: os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir na sessão o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir na sessão a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 033, em Teresina, 20 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC/002820/2020

ACÓRDÃO Nº 514/2022-SPL

DECISÃO: 06/2022 - EXTRA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO(A): EIMAR LAVOR DE OLIVEIRA LIMA - CPF Nº 240.534.493-91

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

PROCURADOR(A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA. PENSÃO. TRANSPOSIÇÃO. REGISTRO. O registro de pensão em caso de transposição faz-se necessária quando comprovada a ausência de má-fé e em observância aos princípios da segurança jurídica e da dignidade da pessoa humana.

Sumário. Pensão por morte. Decisão unânime, conforme entendimento Ministerial. Registro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com a manifestação oral do Representante do Ministério Público de Contas, com fundamento no Acórdão Nº 401/2022, prolatado no bojo do processo TC/019500/2021, em Sessão Plenária Extraordinária de Nº 03/2022, de 25/08/2022, julgar legal e autorizar o registro do ato concessório da Pensão apreciado, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator, juntado aos autos(peça 11).

Presentes os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson

Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Plenária Extraordinária nº 004, em Teresina, 14 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

- Relator -

PROCESSO: TC/006012/2022

ACÓRDÃO Nº 516/2022-SPL

DECISÃO: 06/2022 - EXTRA

ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05

INTERESSADO(A): RAIMUNDO NONATO DE FREITAS SOUSA - CPF: 513.078.808-00

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

PROCURADOR(A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA. PEDIDO DE REEXAME. APOSENTADORIA. TRANSPOSIÇÃO. REGISTRO. O registro de aposentadoria em caso de transposição faz-se necessária quando comprovada a ausência de má-fé e em observância aos princípios da segurança jurídica e da dignidade da pessoa humana.

Sumário. Aposentadoria por idade e tempo de contribuição. Decisão unânime, conforme entendimento Ministerial. Registro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o que dos autos consta, decidi o Plenário, unânime, em consonância com a manifestação oral do Representante do Ministério Público de Contas, com fundamento no Acórdão Nº 401/2022, prolatado no bojo do processo TC/019500/2021,

em Sessão Plenária Extraordinária de Nº 03/2022, de 25/08/2022, julgar legal e autorizar o registro do ato concessório da Aposentadoria apreciado, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator, juntado aos autos(peça 13).

Presentes os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Plenária Extraordinária nº 004, em Teresina, 14 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

- Relator -

PROCESSO: TC/006747/2021

ACÓRDÃO Nº 504/2022-SPL

DECISÃO: 06/2022 - EXTRA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)

INTERESSADO(A): LUÍS CASTRO REGO - CPF Nº 219.329.053- 91

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR(A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA. APOSENTADORIA. TRANSPOSIÇÃO. REGISTRO. O registro de aposentadoria em caso de transposição faz-se necessária quando comprovada a ausência de má-fé e em observância aos princípios da segurança jurídica e da dignidade da pessoa humana.

Sumário. Aposentadoria por idade e tempo de contribuição. Decisão unânime, conforme entendimento Ministerial. Registro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o que dos autos consta, decidi o Plenário, unânime, em consonância com a manifestação oral do Representante do Ministério Público

de Contas, com fundamento no Acórdão Nº 401/2022, prolatado no bojo do processo TC/019500/2021, em Sessão Plenária Extraordinária de Nº 03/2022, de 25/08/2022, julgar legal e autorizar o registro do ato concessório da Aposentadoria apreciado, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator, juntado aos autos(peça 29).

Presentes os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Plenária Extraordinária nº 004, em Teresina, 14 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

- Relator -

PROCESSO: TC/007584/2021

ACÓRDÃO Nº 505/2022-SPL

DECISÃO: 06/2022 - EXTRA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)

INTERESSADO(A): RICARDO DE SOUZA – CPF: 077.890.093-20

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR(A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA. APOSENTADORIA. TRANSPOSIÇÃO. REGISTRO. O registro de aposentadoria em caso de transposição faz-se necessária quando comprovada a ausência de má-fé e em observância aos princípios da segurança jurídica e da dignidade da pessoa humana.

Sumário. Aposentadoria por idade e tempo de contribuição. Decisão unânime, conforme entendimento Ministerial. Registro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o que dos autos consta, decidi o Plenário, unânime, em consonância com a manifestação oral do Representante do Ministério Público

de Contas, com fundamento no Acórdão Nº 401/2022, prolatado no bojo do processo TC/019500/2021, em Sessão Plenária Extraordinária de Nº 03/2022, de 25/08/2022, julgar legal e autorizar o registro do ato concessório da Aposentadoria apreciado, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator, juntado aos autos (peça 11).

Presentes os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Plenária Extraordinária nº 004, em Teresina, 14 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

- Relator -

PROCESSO: TC/007894/2020

ACÓRDÃO Nº 506/2022-SPL

DECISÃO: 06/2022 - EXTRA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO(A): IRENILDES MARIA FERREIRA DE MORAIS – CPF: 957.943.443-34

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR(A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA. APOSENTADORIA. TRANSPOSIÇÃO. REGISTRO. O registro de aposentadoria em caso de transposição faz-se necessária quando comprovada a ausência de má-fé e em observância aos princípios da segurança jurídica e da dignidade da pessoa humana.

Sumário. Aposentadoria por idade e tempo de contribuição. Decisão unânime, conforme entendimento Ministerial. Registro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com a manifestação oral do Representante do Ministério Público de Contas, com fundamento no Acórdão Nº 401/2022, prolatado no bojo do processo TC/019500/2021, em Sessão Plenária Extraordinária de Nº 03/2022, de 25/08/2022, julgar legal e autorizar o registro do ato concessório da Aposentadoria apreciado, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator, juntado aos autos (peça 31).

Presentes os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Plenária Extraordinária nº 004, em Teresina, 14 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

- Relator -

PROCESSO: TC/007961/2020

ACÓRDÃO Nº 507/2022-SPL

DECISÃO: 06/2022 - EXTRA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS
INTERESSADO(A): JOSÉ NAPOLEÃO LUSTOSA CAMPOS - CPF Nº 179.147.441-15

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR(A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA. APOSENTADORIA. TRANSPOSIÇÃO. REGISTRO. O registro de aposentadoria em caso de transposição faz-se necessária quando comprovada a ausência de má-fé e em observância aos princípios da segurança jurídica e da dignidade da pessoa humana.

|Sumário. Aposentadoria por idade e tempo de contribuição. Decisão unânime, conforme entendimento Ministerial. Registro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com a manifestação oral do Representante do Ministério Público de Contas, com fundamento no Acórdão Nº 401/2022, prolatado no bojo do processo TC/019500/2021, em Sessão Plenária Extraordinária de Nº 03/2022, de 25/08/2022, julgar legal e autorizar o registro do ato concessório da Aposentadoria apreciado, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator, juntado aos autos (peça 30).

Presentes os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Plenária Extraordinária nº 004, em Teresina, 14 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

- Relator -

PROCESSO: TC/008414/2020

ACÓRDÃO Nº 508/2022-SPL

DECISÃO: 06/2022 - EXTRA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)

INTERESSADO(A): ADISIA COÊLHO MARQUES SOUSA - CPF Nº 227.203.403-91

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR(A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA. APOSENTADORIA. TRANSPOSIÇÃO. REGISTRO. O registro de aposentadoria em caso de transposição faz-se necessária quando comprovada a ausência de má-fé e em observância aos princípios da segurança jurídica e da dignidade da pessoa humana.

Sumário. Aposentadoria por idade e tempo de contribuição. Decisão unânime, conforme entendimento Ministerial. Registro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com a manifestação oral do Representante do Ministério Público de Contas, com fundamento no Acórdão Nº 401/2022, prolatado no bojo do processo TC/019500/2021, em Sessão Plenária Extraordinária de Nº 03/2022, de 25/08/2022, julgar legal e autorizar o registro do ato concessório da Aposentadoria apreciado, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator, juntado aos autos(peça 27).

Presentes os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Plenária Extraordinária nº 004, em Teresina, 14 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

- Relator -

PROCESSO: TC/009523/2021

ACÓRDÃO Nº 509/2022-SPL

DECISÃO: 06/2022 - EXTRA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)

INTERESSADO(A): WERLAINE MARIA MENESES RIBEIRO NOGUEIRA - CPF Nº 287.185.853-53

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR(A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA. APOSENTADORIA. TRANSPOSIÇÃO. REGISTRO. O registro de aposentadoria em caso de transposição faz-se necessária quando comprovada a ausência de má-fé e em observância aos princípios da segurança jurídica e da dignidade da pessoa humana.

Sumário. Aposentadoria por idade e tempo de contribuição. Decisão unânime, conforme entendimento Ministerial. Registro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com a manifestação oral do Representante do Ministério Público de Contas, com fundamento no Acórdão Nº 401/2022, prolatado no bojo do processo TC/019500/2021, em Sessão Plenária Extraordinária de Nº 03/2022, de 25/08/2022, julgar legal e autorizar o registro do ato concessório da Aposentadoria apreciado, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator, juntado aos autos(peça 09).

Presentes os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Plenária Extraordinária nº 004, em Teresina, 14 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

- Relator -

PROCESSO: TC/015358/2020

ACÓRDÃO Nº 515/2022-SPL

DECISÃO: 06/2022 - EXTRA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO(A): MARLI DE JESUS SOUZA OLIVEIRA - CPF Nº 093.791.588-23,

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

PROCURADOR(A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA. PENSÃO. TRANSPOSIÇÃO. REGISTRO. O registro de pensão em caso de transposição faz-se necessária quando comprovada a ausência de má-fé e em observância aos princípios da segurança jurídica e da dignidade da pessoa humana.

Sumário. Pensão por morte. Decisão unânime, conforme entendimento Ministerial. Registro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com a manifestação oral do Representante do Ministério Público de Contas, com fundamento no Acórdão Nº 401/2022, prolatado no bojo do processo TC/019500/2021, em Sessão Plenária Extraordinária de Nº 03/2022, de 25/08/2022, julgar legal e autorizar o registro do ato concessório da Pensão apreciado, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator, juntado aos autos(peça 09).

Presentes os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Plenária Extraordinária nº 004, em Teresina, 14 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

- Relator -

PROCESSO: TC/016162/2020

ACÓRDÃO Nº 513/2022-SPL

DECISÃO: 06/2022 - EXTRA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO(A): AFONSO DAMASCENO SOARES - CPF Nº 232.576.603-91

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR(A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA. APOSENTADORIA. TRANSPOSIÇÃO. REGISTRO. O registro de aposentadoria em caso de transposição faz-se necessária quando comprovada a ausência de má-fé e em observância aos princípios da segurança jurídica e da dignidade da pessoa humana.

Sumário. Aposentadoria por invalidez com proventos integrais. Decisão unânime, conforme entendimento Ministerial. Registro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com a manifestação oral do Representante do Ministério Público de Contas, com fundamento no Acórdão Nº 401/2022, prolatado no bojo do processo TC/019500/2021, em Sessão Plenária Extraordinária de Nº 03/2022, de 25/08/2022, julgar legal e autorizar o registro do ato concessório da Aposentadoria apreciado, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator, juntado aos autos(peça 27).

Presentes os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Plenária Extraordinária nº 004, em Teresina, 14 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

- Relator -

PROCESSO: TC/016833-2021

ACÓRDÃO Nº 517/2022-SPL

DECISÃO: 06/2022 - EXTRA

ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME - APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADO(A): MARIA DE FÁTIMA MARTINS IBIAPINA - CPF: 217.511.373-68

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR(A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA. PEDIDO DE REEXAME. APOSENTADORIA. TRANSPOSIÇÃO. REGISTRO. O registro de aposentadoria em caso de transposição faz-se necessária quando comprovada a ausência de má-fé e em observância aos princípios da segurança jurídica e da dignidade da pessoa humana.

Sumário. Aposentadoria por idade e tempo de contribuição. Decisão unânime, conforme entendimento Ministerial. Registro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com a manifestação oral do Representante do Ministério Público de Contas, com fundamento no Acórdão Nº 401/2022, prolatado no bojo do processo TC/019500/2021, em Sessão Plenária Extraordinária de Nº 03/2022, de 25/08/2022, julgar legal e autorizar o registro do ato concessório da Aposentadoria apreciado, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator, juntado aos autos(peça 16).

Presentes os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Plenária Extraordinária nº 004, em Teresina, 14 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

- Relator -

PROCESSO: TC/017641/2021

ACÓRDÃO Nº 518/2022-SPL

DECISÃO: 06/2022 - EXTRA

ASSUNTO: : PEDIDO DE REEXAME - APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADO(A): MARLI RODRIGUES SOARES - CPF: 286.244.323-91

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR(A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA. PEDIDO DE REEXAME. APOSENTADORIA. TRANSPOSIÇÃO. REGISTRO. O registro de aposentadoria em caso de transposição faz-se necessária quando comprovada a ausência de má-fé e em observância aos princípios da segurança jurídica e da dignidade da pessoa humana.

Sumário. Aposentadoria por idade e tempo de contribuição. Decisão unânime, conforme entendimento Ministerial. Registro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com a manifestação oral do Representante do Ministério Público de Contas, com fundamento no Acórdão Nº 401/2022, prolatado no bojo do processo TC/019500/2021, em Sessão Plenária Extraordinária de Nº 03/2022, de 25/08/2022, julgar legal e autorizar o registro do ato concessório da Aposentadoria apreciado, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator, juntado aos autos(peça 32).

Presentes os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Plenária Extraordinária nº 004, em Teresina, 14 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

- Relator -

PROCESSO TC/014523/2018

ACÓRDÃO Nº 608/2022 - SPC

DECISÃO Nº 720/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

RESPONSÁVEL: MARIA DE FÁTIMA MACHADO LIRA

ADVOGADOS: DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS (OAB/PI Nº 5.563) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: FL. 10 DA PEÇA 37)

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESPESAS. Contribuições PREVIDENCIÁRIAS recolhidas fora do prazo e sem os acréscimos legais devidos. Contribuições do servidor recolhidas antes de decorridos noventa dias da instituição do RPPS. REGULARIDADE COM RESSALVAS.

1. O atraso no recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias implica no desrespeito aos princípios constitucionais da economicidade e eficiência diante da gestão ineficiente dos recursos público.

2. O Princípio da Anterioridade Nonagesimal (art. 150, III, c, CF) também chamado de noventena, determina que os entes cobrem o tributo somente depois de decorridos 90 dias da publicação da lei que o instituiu ou aumentou.

Sumário: Prestação de Contas de Gestão do Fundo Previdenciário do Município de Valença do Piauí/PI. Exercício de 2017. Regularidade com Ressalvas. Aplicação de Multa. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Contribuições devidas do ente federativo e do servidor recolhidas fora do prazo, em valores integrais, mas sem os acréscimos legais devidos; Contribuições do servidor recolhidas antes de decorridos noventa dias da instituição do RPPS; Equacionamento do déficit atuarial adotado após o término do exercício em análise, através de Lei municipal 1.286/2019 foi editada em desconformidade com a Portaria 403/2008-MPS; Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, do município permaneceu inválido, administrativamente, desde 25/10/2017 até o fim do mandato do chefe do Poder Executivo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social – DFRPPS, às fls. 01/10 da peça 11, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 36, o contraditório da Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social – DFRPPS, às fls. 01/14 da peça 47, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/09 da peça 50, a sustentação oral do Advogado Diego Francisco Alves Barradas (OAB/PI nº 5.563), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/07 da peça 54, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, **unânime**, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator, considerando que as contribuições previdenciárias foram integralmente recolhidas durante o mandato da gestora do Fundo de Previdência, ainda que fora do prazo fixado pelo artigo 58, § primeiro, da Lei Municipal nº 1.254/2017.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa à gestora, Sra. Maria de Fátima Machado Lira (gerente do fundo previdenciário), no valor correspondente a 500 UFR-PI (art. 79, II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José de Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 38 em Teresina, 25 de outubro de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator

PROCESSO TC/012544/2020

ACÓRDÃO Nº 544/2022-SPL

DECISÃO Nº 13/2022.

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO(A): JANE MARY OLIVEIRA CRUZ

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA. PESSOAL. APOSENTADORIA. TRÂNSPOSIÇÃO. REGISTRO.

Sumário: Aposentadoria. Registro. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com a manifestação oral do Representante do Ministério Público de Contas, com fundamento no Acórdão Nº 401/2022, prolatado no bojo do processo TC/019500/2021, em Sessão Plenária Extraordinária de Nº 03/2022, de 25/08/2022, julgar **legal e registrar** o ato concessório da Aposentadoria/Pensão apreciado, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator, juntado aos autos.

Presentes os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Extraordinária nº 004, em Teresina, 14 de outubro de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator

PROCESSO TC/018596/2021

ACÓRDÃO Nº 545/2022-SPL

DECISÃO Nº 13/2022.

ASSUNTO: PENSÃO.

INTERESSADO(A): JOÃO DO NASCIMENTO PEREIRA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA. PESSOAL. PENSÃO. TRÂNSPOSIÇÃO. REGISTRO.

Sumário: Pensão. Registro. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com a manifestação oral do Representante do Ministério Público de Contas, com fundamento no Acórdão Nº 401/2022, prolatado no bojo do processo TC/019500/2021, em Sessão Plenária Extraordinária de Nº 03/2022, de 25/08/2022, julgar **legal e registrar** o ato concessório da Aposentadoria/Pensão apreciado, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator, juntado aos autos.

Presentes os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária extraordinária nº 004, em Teresina, 14 de outubro de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator

PROCESSO TC/001523/2022

ACÓRDÃO Nº 546/2022-SPL

DECISÃO Nº 14/2022.

ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME – APOSENTADORIA

INTERESSADO: ADELÁDIO BILUCAS DA SILVA

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA. PESSOAL. REEXAME. TRÂNSPOSIÇÃO. REGISTRO.

Sumário: Reexame. Conhecimento. Provimento. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com a manifestação oral do Representante do Ministério Público de Contas, com fundamento no Acórdão Nº 401/2022, prolatado no bojo do processo TC/019500/2021, em Sessão Plenária Extraordinária de Nº 03/2022, de 25/08/2022, pelo **conhecimento**, e no mérito, pelo provimento do Pedido de Reexame, para registrar o ato concessório de Aposentadoria apreciado, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator, juntado aos autos.

Presentes os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária extraordinária nº 004, em Teresina, 14 de outubro de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator

PROCESSO TC/002103/2022

ACÓRDÃO Nº 547/2022-SPL

DECISÃO Nº 14/2022.

ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME – APOSENTADORIA

INTERESSADO(A): ADALGISA LOPES ARAÚJO DA CRUZ

ADVOGADO(S): FÁBIO RENATO BOMFIM VELOSO – OAB/PI Nº 3129, E OUTROS) –
PROCURAÇÃO À PEÇA 05

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA. PESSOAL. REEXAME. TRÂNSPOSIÇÃO. REGISTRO.

Sumário: Reexame. Conhecimento. Provimento. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com a manifestação oral do Representante do Ministério Público de Contas, com fundamento no Acórdão Nº 401/2022, prolatado no bojo do processo TC/019500/2021, em Sessão Plenária Extraordinária de Nº 03/2022, de 25/08/2022, pelo **conhecimento**, e no mérito, pelo **provimento** do Pedido de Reexame, para registrar o ato concessório de Aposentadoria apreciado, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator, juntado aos autos.

Presentes os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária extraordinária nº 004, em Teresina, 14 de outubro de 2022.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Relator

PROCESSO TC/008411/20222

ACÓRDÃO Nº 548/2022-SPL

DECISÃO Nº 14/2022

ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME – APOSENTADORIA

INTERESSADO(A): FRANCISCO GRACITONIO LOPES DE CARVALHO

ADVOGADO(S): FÁBIO RENATO BOMFIM VELOSO – OAB/PI Nº 3129, E OUTROS) –
PROCURAÇÃO À PEÇA 05

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA. PESSOAL. REEXAME. TRÂNSPOSIÇÃO. REGISTRO.

Sumário: Reexame. Conhecimento. Provimento. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com a manifestação oral do Representante do Ministério Público de Contas, com fundamento no Acórdão Nº 401/2022, prolatado no bojo do processo TC/019500/2021, em Sessão Plenária Extraordinária de Nº 03/2022, de 25/08/2022, pelo **conhecimento**, e no mérito, pelo **provimento** do Pedido de Reexame, para registrar o ato concessório de Aposentadoria apreciado, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator, juntado aos autos.

Presentes os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária extraordinária nº 004, em Teresina, 14 de outubro de 2022.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Relator

PROCESSO TC/015374/2021

ACÓRDÃO Nº 549/2022-SPL

DECISÃO Nº 14/2022

ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME – APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): MARIA VALDÉLIA LUZ

ADVOGADO(S): AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO – OAB/PI Nº 2355, E OUTROS) – PROCURAÇÃO À PEÇA 05.

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA. PESSOAL. REEXAME. TRÂNSPOSIÇÃO. REGISTRO.

Sumário: Reexame. Conhecimento. Provimento. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com a manifestação oral do Representante do Ministério Público de Contas, com fundamento no Acórdão Nº 401/2022, prolatado no bojo do processo TC/019500/2021, em Sessão Plenária Extraordinária de Nº 03/2022, de 25/08/2022, pelo **conhecimento**, e no mérito, pelo **provimento** do Pedido de Reexame, para registrar o ato concessório de Aposentadoria apreciado, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator, juntado aos autos.

Presentes os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária extraordinária nº 004, em Teresina, 14 de outubro de 2022.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Relator

PROCESSO TC/017466/2021

ACÓRDÃO Nº 550/2022-SPL

DECISÃO Nº 14/2022

ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME – APOSENTADORIA

INTERESSADO(A): CONCEIÇÃO DE MARIA DANTAS

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA. PESSOAL. REEXAME. TRÂNSPOSIÇÃO. REGISTRO.

Sumário: Reexame. Conhecimento. Provimento. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com a manifestação oral do Representante do Ministério Público de Contas, com fundamento no Acórdão Nº 401/2022, prolatado no bojo do processo TC/019500/2021, em Sessão Plenária Extraordinária de Nº 03/2022, de 25/08/2022, pelo **conhecimento**, e no mérito, pelo **provimento** do Pedido de Reexame, para registrar o ato concessório de Aposentadoria apreciado, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator, juntado aos autos.

Presentes os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária extraordinária nº 004, em Teresina, 14 de outubro de 2022.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Relator

PROCESSO TC/016746/2020.

ACÓRDÃO Nº 569/2022 - SPC

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE BATALHA

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

RESPONSÁVEL: PAULO GILMAR PIRES DE CARVALHO – PRESIDENTE

ADVOGADOS: VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO (OAB/PI Nº 1934/89) E DANIELLE MARIA DE SOUSA ASSUNÇÃO REINALDO (OAB/PI Nº 7707/2010) – (PROCURAÇÃO: PEÇA 22)

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR(A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

SESSÃO DE JULGAMENTO: 03 DE OUTUBRO DE 2022 A 07 DE OUTUBRO DE 2022

EMENTA: LICITAÇÕES. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PARA INEXIGIBILIDADE. TRANSPARÊNCIA. DEVER DE INFORMAR SOBRE PRAZOS E FORMAS DE LICITAÇÃO. REGULARIDADE COM RESSALVAS.

1- Pela dicção do art. 25, II da Lei nº 8.666/93 é inexigível a licitação quando houver a inviabilidade de competição, em especial: (...) II – Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade de publicidade e divulgação;

2- A Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2017 dispõe sobre os Sistemas Licitações, Contratos e Obras Web, especificando a forma e o prazo para o envio de informações relativas a licitações.

Sumário: Prestação de Contas de Gestão. Câmara Municipal de Batalha. Exercício 2020. Regularidade com Ressalvas. Aplicação de Multa. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: 1) Pagamento dos subsídios dos vereadores com base em legislação ilegal e ineficaz; 2) Ausência de Núcleo de Controle Interno. Nomeação de servidor não pertencente ao quadro de pessoal da Câmara para o cargo de Controlador Interno; 3) Ausência de pressupostos para contratações por meio de inexigibilidade; 4) Irregularidades na Tomada de

Preços nº 03/2020; 5) Portal da Transparência classificado com o Nível “Deficiente”; 6) Descumprimento da Instrução Normativa nº 06/2017.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/42 da peça 04, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 20, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/13 da peça 41, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/11 da peça 43, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/06 da peça 44, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, **unânime**, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. Paulo Gilmar Pires de Carvalho (Presidente da Câmara Municipal), no valor correspondente a 300 UFR-PI (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: KLEBER DANTAS EULÁLIO e FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES e os conselheiros(as) substitutos(as) JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO e JACKSON NOBRE VERAS.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara nº 01, em 07 de outubro de 2022.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Relator

PROCESSO: TC/015645/2021

ACÓRDÃO Nº 556/2022-SPL

DECISÃO Nº 18/22

ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 106/2021, QUE JULGOU ILEGAL ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA PROFERIDO NOS AUTOS DO TC 010711/2020

INTERESSADO: GERSON MARTINELLI MODESTO

ADVOGADA: MÁRIA NÚBIA DOS SANTOS SOUSA – OAB/PI Nº 12.319

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA. PROCESSO ORDINÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO. TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS. COMPETÊNCIA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS PARA O CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE NO CASO CONCRETO. MANUTENÇÃO DA SÚMULA Nº 05 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ. SOPESAMENTO DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE COM OUTROS PRINCÍPIOS CONSTANTES NO ORDENAMENTO JURÍDICO. MODULAÇÃO DO EFEITO DA INCONSTITUCIONALIDADE DAS TRANSPOSIÇÕES NOS PROCESSOS DE INATIVAÇÃO SUBMETIDOS A JULGAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS.

1. Possibilidade do Tribunal de Contas apreciar a constitucionalidade de leis e atos normativos no caso concreto.
2. Manutenção da Súmula Nº 05, tendo em vista que a sua redação está em consonância com o disposto na CF, que veda o ingresso em cargo efetivo ou carreira diversa sem a prévia aprovação em concurso público.
3. Existência de precedentes do próprio TCE/PI julgando pelo registro de atos de aposentadorias de algumas carreiras do Estado, no caso concreto, mesmo com a referida súmula estando em vigor.
4. Enquadramento, no caso concreto, das diversas situações que possam se amoldar na redação do verbete sumular, pois somente a análise de cada caso concreto poderá atestar se houve ou não uma transposição de cargos, sem que com isso haja a negativa de aplicabilidade da aludida súmula.
5. Nada impede que o TCE/PI venha a registrar tais atos, o que poderá ser realizado considerando o sopesamento dos princípios da legalidade com outros princípios constantes no ordenamento jurídico, tais como os princípios da segurança jurídica, boa fé, dignidade da pessoa humana, caráter contributivo do regime previdenciário, dentro outros.
6. Modulação dos efeitos da inconstitucionalidade das Transposições nos processos de Inativação submetidos a julgamento do Tribunal de Contas, os quais serão analisados individualmente pelo relator que, com base nos princípios constitucionais, da boa fé, da dignidade da pessoa humana, da segurança jurídica e da contributividade previdenciária, bem como considerando o serviço prestado ao Estado, deve reconhecer o direito à Aposentadoria do servidor.

SUMÁRIO: PEDIDO DE REEXAME - PENSÃO. Pelo conhecimento do Pedido de Reexame. No mérito, pelo seu provimento. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com a manifestação oral do Representante do Ministério Público de Contas, com fundamento no Acórdão Nº 401/2022, prolatado no bojo do processo TC/019500/2021, em Sessão Plenária Extraordinária de Nº 03/2022, de 25/08/2022, pelo **conhecimento**, e no mérito, pelo **provimento** do Pedido de Reexame, para registrar o ato concessório de Aposentadoria apreciado, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator, juntado aos autos.

Presentes os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Extraordinária nº 004, em Teresina, 14 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

-Relator-

PROCESSO: TC/000341/2021

ACÓRDÃO Nº 557/2022-SPL

DECISÃO Nº 19/22

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA DO SOCORRO CRUZ ALENCAR

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA. PROCESSO ORDINÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO. TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS. COMPETÊNCIA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS PARA O CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE NO CASO CONCRETO. MANUTENÇÃO DA SÚMULA Nº 05 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ. SOPESAMENTO DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE COM OUTROS PRINCÍPIOS CONSTANTES NO ORDENAMENTO JURÍDICO. MODULAÇÃO DO EFEITO DA INCONSTITUCIONALIDADE DAS TRANSPOSIÇÕES NOS PROCESSOS DE INATIVAÇÃO SUBMETIDOS A JULGAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS.

1. Possibilidade do Tribunal de Contas apreciar a constitucionalidade de leis e atos normativos no caso concreto.
2. Manutenção da Súmula Nº 05, tendo em vista que a sua redação está em consonância com o disposto na CF, que veda o ingresso em cargo efetivo ou carreira diversa sem a prévia aprovação em concurso público.
3. Existência de precedentes do próprio TCE/PI julgando pelo registro de atos de aposentadorias de algumas carreiras do Estado, no caso concreto, mesmo com a referida súmula estando em vigor.
4. Enquadramento, no caso concreto, das diversas situações que possam se amoldar na redação do verbete sumular, pois somente a análise de cada caso concreto poderá atestar se houve ou não uma transposição de cargos, sem que com isso haja a negativa de aplicabilidade da aludida súmula.
5. Nada impede que o TCE/PI venha a registrar tais atos, o que poderá ser realizado considerando o sopesamento dos princípios da legalidade com outros princípios constantes no ordenamento jurídico, tais como os princípios da segurança jurídica, boa fé, dignidade da pessoa humana, caráter contributivo do regime previdenciário, dentro outros.
6. Modulação dos efeitos da inconstitucionalidade das Transposições nos processos de Inativação submetidos a julgamento do Tribunal de Contas, os quais serão analisados individualmente pelo relator que, com base nos princípios constitucionais, da boa fé, da dignidade da pessoa humana, da segurança jurídica e da contributividade previdenciária, bem como considerando o serviço prestado ao Estado, deve reconhecer o direito à Aposentadoria do servidor.

SUMÁRIO: APOSENTADORIA. Pelo julgamento de legalidade e registro do ato concessório de Aposentadoria apreciado. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com a manifestação oral do Representante do Ministério Público de Contas, com fundamento no Acórdão Nº 401/2022, prolatado no bojo do processo TC/019500/2021, em Sessão Plenária Extraordinária de Nº 03/2022, de 25/08/2022, julgar legal e registrar o ato concessório da Aposentadoria/Pensão apreciado, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta voto do Relator, juntada aos autos.

Presentes os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson

Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Extraordinária nº 004, em Teresina, 14 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

-Relator-

PROCESSO: TC/000618/2022

ACÓRDÃO Nº 558/2022-SPL

DECISÃO Nº 19/22

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA MADALENA COELHO MORAIS

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA. PROCESSO ORDINÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO. TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS. COMPETÊNCIA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS PARA O CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE NO CASO CONCRETO. MANUTENÇÃO DA SÚMULA Nº 05 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ. SOPESAMENTO DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE COM OUTROS PRINCÍPIOS CONSTANTES NO ORDENAMENTO JURÍDICO. MODULAÇÃO DO EFEITO DA INCONSTITUCIONALIDADE DAS TRANSPOSIÇÕES NOS PROCESSOS DE INATIVAÇÃO SUBMETIDOS A JULGAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS.

1. Possibilidade do Tribunal de Contas apreciar a constitucionalidade de leis e atos normativos no caso concreto.

2. Manutenção da Súmula Nº 05, tendo em vista que a sua redação está em consonância com o disposto na CF, que veda o ingresso em cargo efetivo ou carreira diversa sem a prévia aprovação em concurso público.

3. Existência de precedentes do próprio TCE/PI julgando pelo registro de atos de aposentadorias de algumas carreiras do Estado, no caso concreto, mesmo com a referida súmula estando em vigor.

4. Enquadramento, no caso concreto, das diversas situações que possam se amoldar na redação do verbete sumular, pois somente a análise de cada caso concreto poderá atestar se houve ou não uma transposição de cargos, sem que com isso haja a negativa de aplicabilidade da aludida súmula.

5. Nada impede que o TCE/PI venha a registrar tais atos, o que poderá ser realizado considerando o sopesamento dos princípios da legalidade com outros princípios constantes no ordenamento jurídico, tais como os princípios da segurança jurídica, boa fé, dignidade da pessoa humana, caráter contributivo do regime previdenciário, dentro outros.

6. Modulação dos efeitos da inconstitucionalidade das Transposições nos processos de Inativação submetidos a julgamento do Tribunal de Contas, os quais serão analisados individualmente pelo relator que, com base nos princípios constitucionais, da boa fé, da dignidade da pessoa humana, da segurança jurídica e da contributividade previdenciária, bem como considerando o serviço prestado ao Estado, deve reconhecer o direito à Aposentadoria do servidor.

SUMÁRIO: APOSENTADORIA. Pelo julgamento de legalidade e registro do ato concessório de Aposentadoria apreciado. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com a manifestação oral do Representante do Ministério Público de Contas, com fundamento no Acórdão Nº 401/2022, prolatado no bojo do processo TC/019500/2021, em Sessão Plenária Extraordinária de Nº 03/2022, de 25/08/2022, julgar **legal e registrar** o ato concessório da Aposentadoria/Pensão apreciado, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta voto do Relator, juntada aos autos.

Presentes os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Extraordinária nº 004, em Teresina, 14 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

-Relator-

ACÓRDÃO Nº 559/2022-SPL

DECISÃO Nº 19/22

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADA: SOLANGE MARIA DE SOUZA REZENDE FREITAS

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA. PROCESSO ORDINÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO. TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS. COMPETÊNCIA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS PARA O CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE NO CASO CONCRETO. MANUTENÇÃO DA SÚMULA Nº 05 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ. SOPESAMENTO DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE COM OUTROS PRINCÍPIOS CONSTANTES NO ORDENAMENTO JURÍDICO. MODULAÇÃO DO EFEITO DA INCONSTITUCIONALIDADE DAS TRANSPOSIÇÕES NOS PROCESSOS DE INATIVAÇÃO SUBMETIDOS A JULGAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS.

1. Possibilidade do Tribunal de Contas apreciar a constitucionalidade de leis e atos normativos no caso concreto.

2. Manutenção da Súmula Nº 05, tendo em vista que a sua redação está em consonância com o disposto na CF, que veda o ingresso em cargo efetivo ou carreira diversa sem a prévia aprovação em concurso público.

3. Existência de precedentes do próprio TCE/PI julgando pelo registro de atos de aposentadorias de algumas carreiras do Estado, no caso concreto, mesmo com a referida súmula estando em vigor.

4. Enquadramento, no caso concreto, das diversas situações que possam se amoldar na redação do verbete sumular, pois somente a análise de cada caso concreto poderá atestar se houve ou não uma transposição de cargos, sem que com isso haja a negativa de aplicabilidade da aludida súmula.

5. Nada impede que o TCE/PI venha a registrar tais atos, o que poderá ser realizado considerando o sopesamento dos princípios da legalidade com outros princípios constantes no ordenamento jurídico, tais como os princípios da segurança jurídica, boa fé, dignidade da pessoa humana, caráter contributivo do regime previdenciário, dentro outros.

6. Modulação dos efeitos da inconstitucionalidade das Transposições nos processos de Inativação submetidos a julgamento do Tribunal de Contas, os quais serão analisados individualmente pelo relator que, com base nos princípios constitucionais, da boa fé, da dignidade da pessoa humana, da segurança jurídica e da contributividade previdenciária, bem como considerando o serviço prestado ao Estado, deve reconhecer o direito à Aposentadoria do servidor.

SUMÁRIO: PENSÃO. Pelo julgamento de legalidade e registro do ato concessório de Pensão apreciado. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com a manifestação oral do Representante do Ministério Público de Contas, com fundamento no Acórdão Nº 401/2022, prolatado no bojo do processo TC/019500/2021, em Sessão Plenária Extraordinária de Nº 03/2022, de 25/08/2022, julgar **legal e registrar** o ato concessório da Aposentadoria/Pensão apreciado, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta voto do Relator, juntada aos autos.

Presentes os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Extraordinária nº 004, em Teresina, 14 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

-Relator-

PROCESSO: TC/011573/2020

ACÓRDÃO Nº 560/2022-SPL

DECISÃO Nº 19/22

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADOS: ANTÔNIA ELIANE GOMES DA SILVA FRAZÃO; MARIA TAYLANE GOMES DA SILVA FRAZÃO E ANTÔNIO LUIZ TALISON GOMES FRAZÃO – NA CONDIÇÃO DE ESPOSA E FILHOS

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA. PROCESSO ORDINÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO. TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS. COMPETÊNCIA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS PARA O CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE NO CASO CONCRETO. MANUTENÇÃO DA SÚMULA Nº 05 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ. SOPESAMENTO DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE COM OUTROS PRINCÍPIOS CONSTANTES NO ORDENAMENTO JURÍDICO. MODULAÇÃO DO EFEITO DA INCONSTITUCIONALIDADE DAS TRANSPOSIÇÕES NOS PROCESSOS DE INATIVAÇÃO SUBMETIDOS A JULGAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS.

1. Possibilidade do Tribunal de Contas apreciar a constitucionalidade de leis e atos normativos no caso concreto.
2. Manutenção da Súmula Nº 05, tendo em vista que a sua redação está em consonância com o disposto na CF, que veda o ingresso em cargo efetivo ou carreira diversa sem a prévia aprovação em concurso público.
3. Existência de precedentes do próprio TCE/PI julgando pelo registro de atos de aposentadorias de algumas carreiras do Estado, no caso concreto, mesmo com a referida súmula estando em vigor.
4. Enquadramento, no caso concreto, das diversas situações que possam se amoldar na redação do verbete sumular, pois somente a análise de cada caso concreto poderá atestar se houve ou não uma transposição de cargos, sem que com isso haja a negativa de aplicabilidade da aludida súmula.
5. Nada impede que o TCE/PI venha a registrar tais atos, o que poderá ser realizado considerando o sopesamento dos princípios da legalidade com outros princípios constantes no ordenamento jurídico, tais como os princípios da segurança jurídica, boa fé, dignidade da pessoa humana, caráter contributivo do regime previdenciário, dentro outros.
6. Modulação dos efeitos da inconstitucionalidade das Transposições nos processos de Inativação submetidos a julgamento do Tribunal de Contas, os quais serão analisados individualmente pelo relator que, com base nos princípios constitucionais, da boa fé, da dignidade da pessoa humana, da segurança jurídica e da contributividade previdenciária, bem como considerando o serviço prestado ao Estado, deve reconhecer o direito à Aposentadoria do servidor.

SUMÁRIO: PENSÃO. Pelo julgamento de legalidade e registro do ato concessório de Pensão apreciado. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com a manifestação oral do Representante do Ministério Público de Contas, com fundamento no Acórdão Nº 401/2022, prolatado no bojo do processo TC/019500/2021, em Sessão Plenária Extraordinária de Nº 03/2022, de 25/08/2022, julgar **legal e registrar** o ato concessório da Pensão apreciado, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta voto do Relator, juntada aos autos.

Presentes os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Extraordinária nº 004, em Teresina, 14 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

-Relator-

PROCESSO: TC/001218/2022

ACÓRDÃO Nº 561/2022-SPL

DECISÃO Nº 18/22.

ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 433/2021, QUE JULGOU ILEGAL ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PROFERIDO NOS AUTOS DO TC 002045/2021.

INTERESSADA: CRISTINA FEITOSA CARVALHO

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA – OAB/PI Nº 5456

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA. PROCESSO ORDINÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO. TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS. COMPETÊNCIA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS PARA O CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE NO CASO CONCRETO. MANUTENÇÃO DA SÚMULA Nº 05 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ. SOPESAMENTO DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE COM OUTROS

PRINCÍPIOS CONSTANTES NO ORDENAMENTO JURÍDICO. MODULAÇÃO DO EFEITO DA INCONSTITUCIONALIDADE DAS TRANSPOSIÇÕES NOS PROCESSOS DE INATIVAÇÃO SUBMETIDOS A JULGAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS.

1. Possibilidade do Tribunal de Contas apreciar a constitucionalidade de leis e atos normativos no caso concreto.
2. Manutenção da Súmula Nº 05, tendo em vista que a sua redação está em consonância com o disposto na CF, que veda o ingresso em cargo efetivo ou carreira diversa sem a prévia aprovação em concurso público.
3. Existência de precedentes do próprio TCE/PI julgando pelo registro de atos de aposentadorias de algumas carreiras do Estado, no caso concreto, mesmo com a referida súmula estando em vigor.
4. Enquadramento, no caso concreto, das diversas situações que possam se amoldar na redação do verbete sumular, pois somente a análise de cada caso concreto poderá atestar se houve ou não uma transposição de cargos, sem que com isso haja a negativa de aplicabilidade da aludida súmula.
5. Nada impede que o TCE/PI venha a registrar tais atos, o que poderá ser realizado considerando o sopesamento dos princípios da legalidade com outros princípios constantes no ordenamento jurídico, tais como os princípios da segurança jurídica, boa fé, dignidade da pessoa humana, caráter contributivo do regime previdenciário, dentro outros.
6. Modulação dos efeitos da inconstitucionalidade das Transposições nos processos de Inativação submetidos a julgamento do Tribunal de Contas, os quais serão analisados individualmente pelo relator que, com base nos princípios constitucionais, da boa fé, da dignidade da pessoa humana, da segurança jurídica e da contributividade previdenciária, bem como considerando o serviço prestado ao Estado, deve reconhecer o direito à Aposentadoria do servidor.

SUMÁRIO: PEDIDO DE REEXAME - PENSÃO. Pelo conhecimento do Pedido de Reexame. No mérito, pelo seu provimento. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com a manifestação oral do Representante do Ministério Público de Contas, com fundamento no Acórdão Nº 401/2022, prolatado no bojo do processo TC/019500/2021, em Sessão Plenária Extraordinária de Nº 03/2022, de 25/08/2022, pelo conhecimento, e no mérito, pelo provimento do Pedido de Reexame, para registrar o ato concessório de Aposentadoria apreciado, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator, juntado aos autos.

Presentes os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Extraordinária nº 004, em Teresina, 14 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

-Relator-

PROCESSO: TC/016837/2021

ACÓRDÃO Nº 562/2022-SPL

DECISÃO Nº 18/22

ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME - PENSÃO

INTERESSADA: MÁRCIA MARIA DE ARAÚJO PAIVA

ADVOGADO: FÁBIO RENATO BOMFIM VELOSO – OAB/PI Nº 3129, E OUTROS

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA. PROCESSO ORDINÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO. TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS. COMPETÊNCIA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS PARA O CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE NO CASO CONCRETO. MANUTENÇÃO DA SÚMULA Nº 05 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ. SOPESAMENTO DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE COM OUTROS PRINCÍPIOS CONSTANTES NO ORDENAMENTO JURÍDICO. MODULAÇÃO DO EFEITO DA INCONSTITUCIONALIDADE DAS TRANSPOSIÇÕES NOS PROCESSOS DE INATIVAÇÃO SUBMETIDOS A JULGAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS.

1. Possibilidade do Tribunal de Contas apreciar a constitucionalidade de leis e atos normativos no caso concreto.

2. Manutenção da Súmula Nº 05, tendo em vista que a sua redação está em consonância com o disposto na CF, que veda o ingresso em cargo efetivo ou carreira diversa sem a prévia aprovação em concurso público.

3. Existência de precedentes do próprio TCE/PI julgando pelo registro de atos de aposentadorias de algumas carreiras do Estado, no caso concreto, mesmo com a referida súmula estando em vigor.

4. Enquadramento, no caso concreto, das diversas situações que possam se amoldar na redação do verbete sumular, pois somente a análise de cada caso concreto poderá atestar se houve ou não uma transposição de cargos, sem que com isso haja a negativa de aplicabilidade da aludida súmula.

5. Nada impede que o TCE/PI venha a registrar tais atos, o que poderá ser realizado considerando o sopesamento dos princípios da legalidade com outros princípios constantes no ordenamento jurídico, tais como os princípios da segurança jurídica, boa fé, dignidade da pessoa humana, caráter contributivo do regime previdenciário, dentro outros.

6. Modulação dos efeitos da inconstitucionalidade das Transposições nos processos de Inativação submetidos a julgamento do Tribunal de Contas, os quais serão analisados individualmente pelo relator que, com base nos princípios constitucionais, da boa fé, da dignidade da pessoa humana, da segurança jurídica e da contributividade previdenciária, bem como considerando o serviço prestado ao Estado, deve reconhecer o direito à Aposentadoria do servidor.

SUMÁRIO: PEDIDO DE REEXAME - PENSÃO. Pelo conhecimento do Pedido de Reexame. No mérito, pelo seu provimento. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com a manifestação oral do Representante do Ministério Público de Contas, com fundamento no Acórdão Nº 401/2022, prolatado no bojo do processo TC/019500/2021, em Sessão Plenária Extraordinária de Nº 03/2022, de 25/08/2022, pelo conhecimento, e no mérito, pelo **provimento** do Pedido de Reexame, para registrar o ato concessório de Pensão apreciado, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator, juntado aos autos.

Presentes os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Extraordinária nº 004, em Teresina, 14 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

-Relator-

PROCESSO TC/009121/2020

ACÓRDÃO Nº 563/2022-SPL

DECISÃO Nº 20/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05)

INTERESSADO (A): MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES LIMA, CPF Nº 226.974.033-53

ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADOS: FÁBIO RENATO BOMFIM VELOSO – OAB/PINº 3.129 E OUTROS (PROCURAÇÃO À PEÇA 11)

EMENTA. PESSOAL. APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS. TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS. REGISTRO.

1) Com base no Princípio da Segurança Jurídica, da dignidade da pessoa humana, e, ainda, razões humanitárias, e com modulação dos efeitos, nos termos do Acórdão nº 401/2022 (TC/019500/2021).

Sumário. Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais. Fundação Piauí Previdência. Decisão unânime, concordando com a manifestação ministerial oral. Legal. Registro ato concessório.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com a manifestação oral do Representante do Ministério Público de Contas, com fundamento no Acórdão Nº 401/2022, prolatado no bojo do processo TC/019500/2021, em Sessão Plenária Extraordinária de Nº 03/2022, de 25/08/2022, julgar **legal** e **registrar** o ato concessório da Aposentadoria/Pensão apreciado, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta voto do Relator, juntada aos autos.

Presentes os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson

Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Plenária Extraordinária nº 004, em Teresina, 14 de outubro de 2022.

Assinado digitalmente

DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO TC/015981/2021

ACÓRDÃO Nº 564/2022-SPL

DECISÃO Nº 20/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DO SERVIDOR NA ATIVA CLAUDIO COSTA COARACY, CPF Nº 343.018.953-53.

INTERESSADO (A): LUNA VITORIA VIEIRA COARACY (CPF Nº 083.539.513-80, FILHA MENOR), REPRESENTADA POR SUA GENITORA REIJANE VIEIRA DE FREITAS, CPF Nº 033.629.123-03.

ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: SEM ADVOGADO NOS AUTOS

EMENTA. PESSOAL. PENSÃO POR MORTE. TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS. REGISTRO.

2) Com base no Princípio da Segurança Jurídica, da dignidade da pessoa humana, e, ainda, razões humanitárias, e com modulação dos efeitos, nos termos do Acórdão nº 401/2022 (TC/019500/2021).

Sumário. Pensão por Morte. Fundação Piauí Previdência. Decisão unânime, concordando com a manifestação ministerial oral. Legal. Registro ato concessório.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com a manifestação oral do Representante do Ministério Público de Contas, com fundamento no Acórdão Nº 401/2022, prolatado no bojo do processo TC/019500/2021, em

Sessão Plenária Extraordinária de Nº 03/2022, de 25/08/2022, julgar **legal e registrar** o ato concessório da Aposentadoria/Pensão apreciado, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta voto do Relator, juntada aos autos.

Presentes os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Plenária Extraordinária nº 004, em Teresina, 14 de outubro de 2022.

Assinado digitalmente
DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO TC/016607/2021

ACÓRDÃO Nº 566/2022-SPL

DECISÃO Nº 21/2022

ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME REFERENTE AO PROCESSO Nº TC/011707/2018

INTERESSADA: OCIRENE MARIA DA SILVA

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO(S): MARIA NÚBIA DOS SANTOS SOUSA – OAB/PI Nº 12319

EMENTA. PESSOAL. PEDIDO DE REEXAME. PENSÃO. TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS. REGISTRO.

3) Com base no Princípio da Segurança Jurídica, da dignidade da pessoa humana, e, ainda, razões humanitárias, e com modulação dos efeitos, nos termos do Acórdão nº 401/2022 (TC/019500/2021).

Sumário. Pedido de Reexame referente ao processo TC/011707/2018. Fundação Piauí Previdência. Decisão unânime, concordando com a manifestação ministerial oral. Legal. Registro ato concessório.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com a manifestação oral do Representante do Ministério Público de Contas, com fundamento no Acórdão Nº 401/2022, prolatado no bojo do processo TC/019500/2021, em Sessão Plenária Extraordinária de Nº 03/2022, de 25/08/2022, pelo conhecimento, e no mérito, pelo provimento do Pedido de Reexame, para registrar o ato concessório de Pensão apreciado, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator, juntado aos autos.

Presentes os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos

Sessão Plenária Extraordinária nº 004, em Teresina, 14 de outubro de 2022.

Assinado digitalmente
DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO TC/003911/2021

ACÓRDÃO Nº 565/2022-SPL

DECISÃO Nº 20/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)

INTERESSADO (A): ELIANA ALVES SOBRINHO, CPF Nº 306.454.173-00

ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: SEM ADVOGADO NOS AUTOS

EMENTA. PESSOAL. APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS. REGISTRO.

4) Com base no Princípio da Segurança Jurídica, da dignidade da pessoa humana, e, ainda, razões humanitárias, e com modulação dos efeitos, nos termos do Acórdão nº 401/2022 (TC/019500/2021).

Sumário. Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição. Fundação Piauí Previdência. Decisão unânime, concordando com a manifestação ministerial oral. Legal. Registro ato concessório.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com a manifestação oral do Representante do Ministério Público de Contas, com fundamento no Acórdão Nº 401/2022, prolatado no bojo do processo TC/019500/2021, em Sessão Plenária Extraordinária de Nº 03/2022, de 25/08/2022, julgar **legal e registrar** o ato concessório da Aposentadoria/Pensão apreciado, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta voto do Relator, juntada aos autos.

Presentes os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Plenária Extraordinária nº 004, em Teresina, 14 de outubro de 2022.

Assinado digitalmente
DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO TC/010423/2022

ACÓRDÃO Nº 567/2022-SPL

DECISÃO Nº 20/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE - SERVIDOR ATIVO

INTERESSADO (A): REGIS FERREIRA DOS SANTOS, CPF Nº 394.705.203-00

ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SEM ADVOGADO NOS AUTOS

EMENTA. PESSOAL. PENSÃO POR MORTE. TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS. REGISTRO.

5) Com base no Princípio da Segurança Jurídica, da dignidade da pessoa humana, e, ainda, razões humanitárias, e com modulação dos efeitos, nos termos do Acórdão nº 401/2022 (TC/019500/2021).

Sumário. Pensão por Morte. Fundação Piauí Previdência. Decisão unânime, concordando com a manifestação ministerial oral. Legal. Registro ato concessório.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com a manifestação oral do Representante do Ministério Público de Contas, com fundamento no Acórdão Nº 401/2022, prolatado no bojo do processo TC/019500/2021, em Sessão Plenária Extraordinária de Nº 03/2022, de 25/08/2022, julgar legal e registrar o ato concessório da Aposentadoria/Pensão apreciado, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta voto do Relator, juntada aos autos.

Presentes os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Plenária Extraordinária nº 004, em Teresina, 14 de outubro de 2022.

Assinado digitalmente
DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO TC/ 016947/2020

PARECER PRÉVIO Nº 139/2022-SSC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCLINÓPOLIS - PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)

PREFEITO: PAULO CÉSAR RODRIGUES DE MORAIS

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

SESSÃO DE JULGAMENTO: 03 A 07 DE OUTUBRO – 2ª CÂMARA VIRTUAL

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. DESCUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS. ATRASO NA PUBLICAÇÃO DE DECRETOS. IRREGULARIDADES. FUNDEB. TRANSPARÊNCIA.

1) Constatou-se o descumprimento das metas fiscais fixada na LDO (Lei nº 173/2019) para o exercício de 2020.

2) Atrasos na publicação de decretos, contrariando o art. 28, caput, II, c/c parágrafo único da Constituição Estadual do Piauí/89.

3) Verificou-se crédito na conta bancária do FUNDEB oriunda de conta diversa.

4) Portal da Transparência considerado mediano.

Sumário. Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Francinópolis – PI, exercício financeiro de 2020. Decisão Unânime, aprovação com ressalvas. Envio. Comunicação.

Síntese de irregularidades: 1) Planejamento e execução Governamental: a) Do cumprimento das metas fiscais; b) Atrasos na publicação dos decretos; c) Divergência entre o valor informado ao TCE e o publicado no DOM; 2) Educação: a) Conta bancária do FUNDEB com movimentação de recursos de fonte diversa; 3) Transparência e Controles na Administração Municipal (74,30% - Mediano).

A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, emitiu parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas da presente prestação de contas de governo para Paulo César Rodrigues de Moraes, com envio/comunicação.

Presentes os conselheiros(as) WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA, ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS e os conselheiros substitutos DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA E ALISSON FELIPE DE ARAÚJO.

Representante de Ministério Público de Contas: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões, em 07 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara

- Relator -

Decisões Monocráticas

PROCESSO TC/013915/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: VALDIRENE MARIA EVANGELISTA DE SOUSA, CPF Nº 411.884.463-04

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 308/2022 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, requerida pela servidora Sra. VALDIRENE MARIA EVANGELISTA DE SOUSA, CPF nº 411.884.463-04, ocupante do cargo de Professor, 20 horas, classe “SE”, nível IV, Matrícula nº 0871494, da Secretaria da Educação do Estado do Piauí (SEDUC), com arrimo no art. 49, § 1º c/c § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19.

Considerando a consonância a informação da Divisão de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peças 3) com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria GP nº 1327/22 – PIAUIPREV às fls. 1.164), publicada no D.O.E de nº 194, em 10/10/22 (fls. 1.165) concessiva de aposentadoria a interessada no valor de R\$ 2.367,78 (dois mil trezentos e sessenta e sete reais e setenta e oito centavos) com proventos compostos das seguintes forma: a) Vencimento (R\$ 2.354,14 – LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06, c/c art. 1º da lei nº 7.766/22 c/c lei nº 7.713/21; b) Gratificação Adicional (R\$ 13,64 – art. 127 da LC nº 71/06), totalizando a quantia de R\$ 2.367,78, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 28 de outubro de 2022.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

PROCESSO TC/013852/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: CONCEIÇÃO DE MARIA RIBEIRO DOS SANTOS, CPF Nº 077.617.163-15

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 309/2022 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria por Tempo de Contribuição, requerida pela servidora Sra. CONCEIÇÃO DE MARIA RIBEIRO DOS SANTOS, CPF nº 077.617.163-15, ocupante do cargo de AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0687979, lotado no Instituto da Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí, com arrimo no Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância a informação da Divisão de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peças 3) com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria GP nº 1132/2022 - PIAUIPREV, de 20/09/2022 (fls. 1.225), publicada no D.O.E., Edição 190, datado de 04/10/22 (fls. 1.226) concessiva de aposentadoria a interessada no valor de R\$ 1.955,38 (um mil novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos) com proventos compostos das seguintes forma:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14 C/C LEI Nº 7.713/2021	R\$ 1.904,98
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$ 50,40
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 1.955,38

Autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 28 de outubro de 2022.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

PROCESSO TC/013809/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: VALDECI RIBEIRO DE CARVALHO, CPF Nº 226.529.303-20.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 310/2022 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria por Tempo de Contribuição, requerida pelo servidor Sr. VALDECI RIBEIRO DE CARVALHO, CPF nº 226.529.303-20, ocupante do cargo de MÉDICO PLANTONISTA, 24 Horas Semanais, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0189006, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, com arrimo no art. 49, I, II, III e IV, §2º, inciso I e §3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019.

Considerando a consonância a informação da Divisão de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peças 3) com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que o interessado atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 1057/2022 – PIAUÍ PREV às fls. 1.179, publicada no D.O.E de p. 12, em 04 de outubro de 2022 (fls. 1.180), concessiva de aposentadoria ao interessado no valor de R\$ 17.450,44 (dezesete mil quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos) com proventos compostos das seguintes forma:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 90/07 C/C LEI Nº 7.713/2021 C/C LEI Nº 7.770/2022	R\$ 17.420,43
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$ 30,01
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 17.450,44

Autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 28 de outubro de 2022.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

PROCESSO TC/003125/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

INTERESSADO: RENATO ARARIBOIA DE BRITO BACELLAR, CPF Nº 014.463.803-78

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 311/2022 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria Compulsória, do servidor Sr. Renato Arariboia de Brito Bacellar, CPF nº 014.463.803-78, ocupante do cargo de Professor Auxiliar, Especialista, Nível I, T. I, 40 Horas, matrícula nº 147840- X, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, com arrimo no Art. 46 § 1º, III c/c art. 53 § 4º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19.

Considerando a consonância a informação da Divisão de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peças 3 e 42) com o Parecer Ministerial (Peça 4 e 46), que constataram que o interessado atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria GP nº 1236/2022, de 22 de setembro de 2022 (peça 45.1), publicada no D.O.E nº 190, em 04 de outubro de 2022 (fls. 45.2), concessiva de aposentadoria ao interessado no valor de R\$ 1.397,99 (um mil trezentos noventa e sete reais e noventa e nove centavos) com proventos compostos das seguintes forma:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
(5.995/ 7300 (82, 1233%) DE R\$ 2.837,18) DE ACORDO COM O ART. 53, § 2º E 4º, DO ADCT DA CE/89, INCLUÍDO PELA EC Nº 54/2019	R\$ 1.397,99
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.397,99

Autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 28 de outubro de 2022.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO: TC 013541/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.

INTERESSADO (A): HILTON LUÍS FARIAS DE ARAÚJO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

PROCURADORO (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

DECISÃO 263/2022 GKE

Trata-se de benefício de **Pensão por Morte** requerida por HILTON LUIS FARIAS DE ARAUJO, CPF nº 227.982.693- 34, na qualidade de cônjuge, da segurada falecida, Sr. MARIA EMILIA LEITE LOPES DE ARAUJO, CPF nº 131.150.733- 72, servidor ativo, outrora ocupante do cargo de PROFESSORA, nível I, classe SL, vinculado à SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, matrícula nº. 0272981, falecida em 23/06/2022 (certidão de óbito à fls. 10 da peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2022LA0537 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 1129/2022 - PIAUÍPREV (peça 01, fl. 152)**, datada de 02/09/2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 191/2022, de 05/09/2022 (peça 01, fl. 156), concessiva de benefício de Pensão por Morte, com efeitos retroativos 23/06/2022, em conformidade com o **art. 40, §7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, art. 42, §1º e Art.52, § 1º e § 2º do ADCT da CE/1989, incluído pela EC 54/2019**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 2.349,48 (Dois mil trezentos e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos)**.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem. Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO TC/013472/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO: CESAR NUNES FEITOSA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 265/2022-GKE

Tratam os autos de **Transferência a pedido para a Reserva Remunerada**, de **César Nunes Feitosa**, CPF nº 342.348.703-82, 3º Sargento, Matrícula nº 0152030, lotado no 5BPM/Teresina da Polícia Militar do Estado do Piauí, ato concessório publicado no D.O.E de nº 14, em 20/01/2022 (fl. 186, peça 01).

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal do TCE/PI - DFAP (peça 03), com o parecer ministerial nº 2022JA0194 (peça 04), **DECIDO**, com fulcro no artigo 246, II, combinado com o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** o ato concessório, datado 24/08/2022 (fl. 185, peça 01), concessivo de transferência para a Reserva Remunerada, *a pedido, de César Nunes Feitosa*, em conformidade com o art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 52 da Lei nº 5.378/04, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.640,86 (Três mil, seiscentos e quarenta reais oitenta e seis centavos)**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, data da assinatura digital.

(Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

Relator

PROCESSO: TC 013891/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): JAIRO RODRIGUES ALVES PADRO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 269/2022 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** concedida ao servidor **JAIRO RODRIGUES ALVES PADRO**, CPF nº 096.930.253-34, ocupante do cargo de Médico Plantonista, classe III, padrão E, matrícula nº 0406244, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no Diário Oficial de nº 190, em 04/10/2022, (fl. 176, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2022PA0664 (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar Legal a Portaria nº 0160/2022 - PIAUIPREV (fl. 175, peça 01), datada de 15/09/2022**, concessiva de aposentadoria ao requerente, em conformidade com o **art. 3º, I, II, III da EC nº 47/05**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 17.457,94 (Dezesseite mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa e quatro centavos)**.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC 013935/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.

INTERESSADO (A): LUCIDIO DA COSTA CARVALHO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PNHEIRO JÚNIOR.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

DECISÃO 270/2022 GKE

Trata-se de benefício de **Pensão por Morte** requerida por **LUCIDIO DA COSTA CARVALHO**, CPF nº 066.172.393-34, na qualidade de cônjuge, da segurada falecida, Sra. **MARIA RITA SOARES CARVALHO**, CPF nº 183.317.003-25, servidora inativa, outrora ocupante do cargo de Professor(a) 40 horas, classe “SL”, nível IV, matrícula nº 069763-0, da Secretaria de Estado da Educação, falecida em 14/02/2022 (certidão de óbito à fls. 05 da peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2022JA0213 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 0949/2022 - PIAUÍPREV (peça 01, fl. 108)**, datada de 04/08/2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 194/2022, de 10/10/2022 (peça 01, fl. 113), concessiva de benefício de Pensão por Morte, com efeitos retroativos 14/02/2022, em conformidade com o **art. 40, §§ 6º e 7º da CF/1988, art. 57, §7º da CE/1989, art. 121 e seguintes da LC 13/1994, art. 42, §1º da ADCT da CE/1989, 10.887/2004 e art. 1º do DE 16.450/2016, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC nº 54/2019**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 2.263,36 (Dois mil duzentos e sessenta e três reais e trinta e seis centavos)**.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC N.º 013.604/2022

ATO PROCESSUAL: DM N.º 092/2022 - PN

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ATO SUBMETIDO À APRECIACÃO: PORTARIA GP N.º 0913/2022, DE 29.07.2022.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª LÚCIA DE FÁTIMA DE SOUSA SANTIAGO

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por Morte concedida à Sr.ª Lúcia de Fátima de Sousa Santiago, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 062.681.173-28, na condição de viúva do Sr. Raimundo Felipe Santiago, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 152.095.713-00 e portador da matrícula n.º 0644412, servidor ativo, outrora ocupante do cargo de Zelador, II-E, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, cujo óbito ocorreu em 05.04.2021.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

- a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);
- b) os proventos da pensão perfazem o montante de R\$ 679,72 (Seiscentos e setenta e nove reais e setenta e dois centavos) mensais e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):

b.1) R\$ 1.074,79	Vencimento (Lei Estadual n.º 7.081/17 c/c Lei Estadual n.º 6.933/16);
b.2) R\$ 58,08	Gratificação Adicional (LC Estadual n.º 13/94);
b.3) R\$ 1.132,87	Total;
b.4) R\$ 566,44	Valor da Cota Familiar (equivalente a 50% do valor da aposentadoria);
b.5) R\$ 113,29	Acréscimo de 10% da cota parte (referente a 1 dependente);
b.6) R\$ 679,72	Valor total do provento de Pensão por Morte.

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Pensão por Morte requerida pela Sr.ª Lúcia de Fátima de Sousa Santiago.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de pensão por morte da interessada, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de pensão por morte que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 40, § 7º da CF/88.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, **DECIDO**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal e autorizar o registro** da Portaria GP n.º 0913/2022 que concede Pensão por Morte no valor mensal de R\$ 679,72 (Seiscentos e setenta e nove reais e setenta e dois centavos) à interessada, Sr.ª Lúcia de Fátima de Sousa Santiago, já qualificada nos autos.

Publique-se.

Teresina (PI), 28 de outubro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relator

PROCESSO: TC N.º 013.762/2022

ATO PROCESSUAL: DM N.º 125/2022 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ATOS SUBMETIDOS À APRECIÇÃO: PORTARIA GP N.º 1.272/2022, DE 27.09.2022.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª ROSILEIDE DE CARVALHO RIBEIRO CORREA

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida à Sr.ª Rosileide de Carvalho Ribeiro Correa, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 287.333.983-72 e portadora da matrícula n.º 1129988, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe "SL", Nível "IV", do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);

b) os proventos de aposentadoria, compostos por parcela única, perfazem o montante de R\$ 4.228,67 (Quatro mil, duzentos e vinte e oito reais e sessenta e sete centavos) e encontram fundamento na LC Estadual n.º 71/06 c/c Lei Estadual n.º 5.589/06 (pç. 1).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Sr.ª Rosileide de Carvalho Ribeiro Correa.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria da servidora, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 49, § 1º c/c § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC n.º 54/19.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, **DECIDO**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal e autorizar o registro** da Portaria GP n.º 1.272/2022, que concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, no valor mensal de R\$ 4.228,67 (Quatro mil, duzentos e vinte e oito reais e sessenta e sete centavos) à interessada, Sr.ª Rosileide de Carvalho Ribeiro Correa, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 28 de outubro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relator

PROCESSO: TC N.º 013.872/2022

ATO PROCESSUAL: DM N.º 091/2022 - PN

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA GP N.º 1.110/2022, DE 31.08.2022.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª MARIA DO SOCORRO FREITAS ATAÍDE

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por Morte concedida à Sr.^a Maria do Socorro Freitas Ataíde, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 273.605.713-91, na condição de viúva do Sr. Edgar de Almeida Ataíde, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 007.245.053-34 e portador da matrícula n.º 034.2319, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de Professor 40 horas, Nível “IV”, Classe “SL”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, cujo óbito ocorreu em 26.04.2022.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

- a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);
- b) os proventos da pensão perfazem o montante de R\$ 2.632,29 (Dois mil, seiscentos e trinta e dois reais e vinte e nove centavos) mensais e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):
- | | |
|-------------------|---|
| b.1) R\$ 4.165,39 | Vencimento (LC Estadual n.º 71/06 c/c Lei Estadual n.º 5.589/06); |
| b.2) R\$ 221,78 | Gratificação Adicional (LC Estadual n.º 71/06); |
| b.3) R\$ 4.387,17 | Total; |
| b.4) R\$ 2.193,58 | Valor da Cota Familiar (equivalente a 50% do valor da aposentadoria); |
| b.5) R\$ 438,71 | Acréscimo de 10% da cota parte (referente a 1 dependente); |
| b.6) R\$ 2.632,29 | Valor total do provento de Pensão por Morte. |

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Pensão por Morte requerida pela Sr.^a Maria do Socorro Freitas Ataíde.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de pensão por morte da interessada, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de pensão por morte que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88.

8. Ademais, não se constatam vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, **DECIDO**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria GP n.º 1.110/2022 que concede Pensão por Morte no valor mensal de R\$ 2.632,29 (Dois mil, seiscentos e trinta e dois reais e vinte e nove centavos) à interessada, Sr.^a Maria do Socorro Freitas Ataíde, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 28 de outubro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relator

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o processo SEI 102036/2022,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor RAMON PATRESE VELOSO E SILVA, Auditor de controle Externo, matrícula n.º 98397-7, no período de 20 a 26 de novembro de 2022, para participar do “5º CONGRESSO NACIONAL DOS AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL – CONACON”, no período de 21 a 25 de novembro de 2022, na cidade de Fortaleza (CE), atribuindo-lhe 6,5 (seis e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de novembro de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 919/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o processo SEI 102020/2022,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora EDNIZE OLIVEIRA COSTA LAGES, Auditora de controle Externo, matrícula nº 96886-2, no período de 20 a 26 de novembro de 2022, para participar do “5º CONGRESSO NACIONAL DOS AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL – CONACON”, no período de 21 a 25 de novembro de 2022, na cidade de Fortaleza (CE), atribuindo-lhe 6,5 (seis e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de novembro de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 920/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o processo SEI 101994/2022,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora DAYANNA PEREIRA DE PAIVA RIBEIRO, Auditora de controle Externo, matrícula nº 98312-8, no período de 20 a 26 de novembro de 2022, para participar do “5º CONGRESSO NACIONAL DOS AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL – CONACON”, no período de 21 a 25 de novembro de 2022, na cidade de Fortaleza (CE), atribuindo-lhe 6,5 (seis e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de novembro de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 921/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o processo SEI 101952/2022,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor ANTONIO HENRIQUE LIMA DO VALE, Auditor de controle Externo, matrícula nº 97125, no período de 20 a 26 de novembro de 2022, para participar do “5º CONGRESSO NACIONAL DOS AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL – CONACON”, no período de 21 a 25 de novembro de 2022, na cidade de Fortaleza (CE), atribuindo-lhe 6,5 (seis e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de novembro de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 922/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o processo SEI 101944/2022,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora DJENANE DE MELO RODRIGUES, Auditora de controle Externo, matrícula nº 96868-4, no período de 20 a 26 de novembro de 2022, para participar do “5º CONGRESSO NACIONAL DOS AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL – CONACON”, no período de 21 a 25 de novembro de 2022, na cidade de Fortaleza (CE), atribuindo-lhe 6,5 (seis e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de novembro de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 923/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o processo SEI 101980/2022,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora SUELY RAMOS RIBEIRO GONÇALVES, Auditora de controle Externo, matrícula nº 98233-4, no período de 20 a 26 de novembro de 2022, para participar do “5º CONGRESSO NACIONAL DOS AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL – CONACON”, no período de 21 a 25 de novembro de 2022, na cidade de Fortaleza (CE), atribuindo-lhe 6,5 (seis e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de novembro de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 924/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o processo SEI 101950/2022,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor ARMANDO DE CASTRO VELOSO NETO, Auditor de controle Externo, matrícula nº 98006-4, no período de 20 a 26 de novembro de 2022, para participar do “5º CONGRESSO NACIONAL DOS AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL – CONACON”, no período de 21 a 25 de novembro de 2022, na cidade de Fortaleza (CE), atribuindo-lhe 6,5 (seis e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de novembro de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 925/2022

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N º 2022NE00247

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o SEI 102118/2022,

RESOLVE:

Interromper a licença prêmio da servidora ADRIANA LUZIA COSTA CARDOSO, Técnico de Controle Externo, matrícula nº 79280, período de 13/10/2022 a 19/11/2022, concedidas por meio da Portaria nº 567/2022-SA, por absoluta necessidade de serviço, a partir do dia 07 de novembro de 2022, com a indicação para gozo do período restante a partir da data de 02 de maio de 2023.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de novembro de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PROCESSO SEI 101471/2022

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01), por intermédio do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS (CNPJ: 11.536.694/0001-00);
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL (CNPJ: 37.161.122/0001-70);

OBJETO: participação de servidora no “VIII Encontro dos Tribunais de Contas”, que será realizado no período de 16 a 18 de novembro do corrente ano, no Rio de Janeiro - RJ..

VALOR: R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02102 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho 01.032.0017.3045 - CAPACITAÇÃO; Natureza da Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 28 de outubro de 2022.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N º 2022NE00242

PROCESSO SEI 101541/2022 (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 87/2022)

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01), por intermédio do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS (CNPJ: 11.536.694/0001-00);

CONTRATADA: INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL (CNPJ: 37.161.122/0001-70);

OBJETO: participação de servidor no curso “2º Seminário Nacional de Controle Interno nas Contratações Públicas”, que será realizado no período de 08 a 10 de novembro do corrente ano, em Curitiba - PR.

VALOR: R\$ 3.985,00 (Três mil e novecentos e oitenta e cinco reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02102 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho 01.032.0017.3045 - CAPACITAÇÃO; Fonte: RECURSOS DOS FUNDOS

ESPECIAIS; Natureza da Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 27 de outubro de 2022.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO 2022NE01162

PROCESSO SEI 101766/2022

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: A.P.S. FERREIRA (CNPJ: 03.186.821/0001-52);

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE 05 EXPOSITORES DE VIDRO PARA A GALERIA DO ESPORTE DO TCE/PI, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2022.

VALOR: R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101- TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho 01.032.0017.3007 - Melhoria e ampliação da infraestrutura, segurança e; Natureza da Despesa 449052 - Equipamentos e Material Permanente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, Lei nº 14.133/2021

DATA DA ASSINATURA: 03 de novembro de 2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2022/TCE-PI

PROCESSO TC/018600/2021

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ/MF: 05.818.935/0001-01.

CONTRATADO: TELEFÔNICA BRASIL S.A

CNPJ/MF: 02.558.157/0001-62

OBJETO: Contratação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, com ligações realizadas e recebidas para aparelhos da mesma operadora (ou de outra), telefones fixos e internacionais, bem como o serviço de modem com pacote de internet ilimitada, com 12GB de dados, de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 11/2022.

VIGÊNCIA: A vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme disposto no inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto nº 10.419/2019, Lei Estadual nº 7.482/2021 e demais normas aplicáveis.

VALOR: Valor total estimado de R\$ 37.273,00 (trinta e sete mil, duzentos e setenta e três reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros destinados para custear as despesas desta contratação serão provenientes da Unidade Orçamentária: 02101 - Tribunal de Contas do Estado do Piauí; Programa de Trabalho: 01.032.0017.4121; Fonte: 100 – Recursos do Tesouro, Natureza de Despesa: 339039 (item 01 a 05 da Cláusula Primeira; - 2022NE01112, e Natureza de Despesa 339040 (item 6 da Cláusula Primeira).

DATA DA ASSINATURA: 3 de novembro de 2022.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 106/2022

(PROCESSO: 101980/2022)

Ao quarto dia do mês de novembro de 2022, ratifico, com fundamento art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 106/2022, em favor da Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 16.812.795/0001-72, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), referente à participação de servidora no “5º Congresso Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil”, que será realizado no período de 21 a 25 de novembro do corrente ano, em Fortaleza - CE.

Publique-se, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)

Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI.

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 107/2022

(PROCESSO: 101950/2022)

Ao quarto dia do mês de novembro de 2022, ratifico, com fundamento art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 107/2022, em favor da Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 16.812.795/0001-72, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), referente à participação de servidor no “5º Congresso Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil”, que será realizado no período de 21 a 25 de novembro do corrente ano, em Fortaleza - CE.

Publique-se, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)
Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI.

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 108/2022

(PROCESSO: 101930//2022)

Ao quarto dia do mês de novembro de 2022, ratifico, com fundamento art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 108/2022, em favor da Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 16.812.795/0001-72, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), referente à participação de servidor no “5º Congresso Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil”, que será realizado no período de 21 a 25 de novembro do corrente ano, em Fortaleza - CE.

Publique-se, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)
Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI.

PORTARIA Nº 691/2022 - SA

PORTARIA Nº 720/2022 SA

REPUBLICADA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 101343/2022 e na Informação nº 574/2022-DGP,

RESOLVE:

Conceder à servidora FABIANA MARIA NUNES DE CARVALHO, matrícula nº 96498, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditora de Controle Externo, afastamento de licença para capacitação por 30 (trinta) dias no período de 17/11/2022 a 16/12/2022, referente ao período aquisitivo de 01/09/2015 a 31/08/2020, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), c/c Resolução TCE/PI nº 27, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de novembro de 2022.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 101843/2022 e na Informação nº 612/2022 -DGP.

RESOLVE:

Conceder ao servidor ROQUE BARBOSA MATOS JUNIOR, matrícula nº 2079, 8 (oito) dias de afastamento por motivo de falecimento de pessoa da família, para afastamento no período de **08/10/2022** a 15/10/2022, nos termos do art. 106, III, “b” da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí).

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de novembro de 2022.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 722/2022 - SA

Republicação por erro material

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 101600/2022 e na Informação nº 585/2022-DGP,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora CLARA REGINA PEREIRA DA SILVA CHANTAL NUNES, matrícula nº 97823, nos dias 17/10/2022, 18/10/2022 e 01/11/2022 em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de outubro de 2022.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 724/2022 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 101917/2022 e na Informação nº 647/2022-DGP,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora DARIANE VIEIRA DA SILVA BEZERRA, matrícula nº 97220, no dia 1º/11/2022 em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de novembro de 2022.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 730/2022 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 101688/2022 e na Informação nº 630/2022-DGP,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor WESLEY EMMANUEL MARTINS LIMA, matrícula nº 97132, no período de 27/10/2022 a 03/11/2022 para gozo de folga referente aos dias trabalhados no recesso natalino suspenso pela Portaria nº 827/2021, nos termos do item 2 da Decisão 485/18, prolatada na Sessão Plenária Ordinária nº 11, de 19 de abril de 2018.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 4 de novembro de 2022.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 732/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 101838/2022 e na Informação nº 610/2022-DGP,

RESOLVE:

Designar o servidor LUCAS EULALIO CARVALHO, matrícula nº 98726, para substituir na Função de Confiança TC-FC-02 - chefe de divisão, ocupada por PAULO SERGIO CASTELO BRANCO CARVALHO NEVES, matrícula nº 97207, no período de 25/10/2022 a 08/11/2022, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 3 de novembro de 2022.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 737/2022 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 101719/2022;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Karla Cristiane Barros Ferreira Barbosa, matrícula nº 97569, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2022NE01150.

Art. 2º Designar a servidora Maria Eduarda Sa Albuquerque, matrícula nº 98716, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 4 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo
Matrícula 98598

PORTARIA Nº 738/2022 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 101766/2022;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Karla Cristiane Barros Ferreira Barbosa, matrícula nº 97569, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2022NE01162.

Art. 2º Designar a servidora Maria Eduarda Sa Albuquerque, matrícula nº 98716, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 4 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo
Matrícula 98598

Pautas de Julgamento

SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA)
10/11/2022 (QUINTA-FEIRA) - 09:00H
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 036/2022

CONS. ABELARDO VILANOVA
QTDE. PROCESSOS - 05 (CINCO)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/007639/2021

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014)

Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI INTERESSADO: FRANCISCO ÁTILA DE ARAÚJO MOURA JESUÍNO - IDEPI Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes - OAB/PI 2151 e outros (Com procuração - peça 2)

TC/011883/2022

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC - AUDITORIA (EXERCÍCIO DE 2021)

Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC INTERESSADO: ELLEN GERA DE BRITO MOURA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Com procuração -peça 5)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/001806/2022

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA - SEAD/PREV (EXERCÍCIO DE 2022)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO Objeto: Supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 001/2022 Referências Processuais: Responsáveis: Ariane Sídia Benigno Silva Felipe - Secretária, Felipe Monteiro e Silva - Superintendente de Gestão Administrativa e Controle de Gastos, Maria do Livramento de Oliveira Santos - Pregoeira

TC/010914/2022

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA - SEAD/PREV (EXERCÍCIO DE 2022)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO Objeto: Supostas irregularidades no Pregão Eletrônico SRP nº 16/2022 Referências Processuais: Responsável: Ariane Sídia Benigno Silva Felipe - Secretária da SEAD/PREV

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/011269/2015

INSPEÇÃO NA P. M. DE PICOS (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE PICOS Objeto: Acompanhamento concomitante de procedimento licitatório - Pregão Presencial, Edital nº 023/2015 e Contrato nº 023/2015 Referências Processuais: Responsáveis: Kleber Dantas Eulálio - Ex-Prefeito Municipal, José Walimir de Lima - Prefeito, Elza de Paula Dias Rodrigues - Empresária Advogado(s): Leonardo Laurentino Nunes Martins (OAB/PI nº 11.328) e outros (Comprocuração - fls. 03 da peça 35)

CONS. KENNEDY BARROS
QTDE. PROCESSOS - 05 (CINCO)

TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS

TC/004103/2017

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA P.M. DE SÃO JOSÉ DO PEIXE (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - TCE/PI Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOSE DO PEIXE Objeto: Tomada de Contas instaurada pela Decisão nº 217/2019, que converteu a denuncia de mesma numeração, para apurar se, de fato, ocorreu superfaturamento por quantidade e dano por execução de serviço, e eventual imputação do débito dos valores apontados. Referências Processuais: RETORNO PARA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO COM A COLHEITA DE VOTOS DO RELATOR, DOS CONSELHEIROS SUBSTITUTOS ALISSON ARAÚJO E JAYLSON CAMPELO, E DOS CONSELHEIROS FLORA IZABEL, KLEBER EULÁLIO E OLAVO REBÊLO. INTERESSADO: VALDEMAR DOS SANTOS BARROS - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JOSE DO PEIXE Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Com procuração (fls. 59))

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/014831/2021

AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NODEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/PI (EXERCÍCIO DE 2021)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: DER-PI - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PI Objeto: Analisar a regularidade do Contrato nº 018/2019 firmado com a P. M. de Baixa Grande do Ribeiro, para execução dos serviços de pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado a quente. Referências Processuais: Responsáveis: José Dias de Castro Neto - Diretor , Ozires Castro Silva - ex Prefeito Baixa Grande do Ribeiro, Construtora Odecam Engenharia Ltda. Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) (Com substabe-

lecimento - peça 70) ; Fernando Ferreira Correia Lima - OAB nº 6466 e outros (Com procuração - peças 46 e 49) ; Daniel Carvalho Oliveira Valente OAB/PI nº 5.823 e outros (Com procuração - peça 68)

DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME

TC/012218/2022

PEDIDO DE REEXAME DA ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS - APPM - INSPEÇÃO (EXERCÍCIO DE 2019)
Interessado(s): Paulo César Rodrigues de Moraes - Presidente Conselho Diretor APPM Unidade Gestora: APPM-ASSOCIACAO PIAUIENSE DOS MUNICIPIOS INTERESSADO: PAULO CESAR RODRIGUES DE MORAIS -ASSOCIAÇÃO (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: APPM-ASSOCIACAO PIAUIENSE DOS MUNICIPIOS Advogado(s): Ivilla Barbosa Araújo (OAB/PI nº 8.836) e outro (Com procuração - peça 5)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/001109/2022

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - P. M. DE PIO IX (EXERCÍCIO DE 2016)
Interessado(s): RB de Souza Ramos Unidade Gestora: PARTICULAR INTERESSADO: R. B. SOUZA RAMOS-ME. - EMPRESA Sub-unidade Gestora: P. M. DE PIO IX Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e outros (Com procuração - peça 5)

DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME

TC/013301/2022

PEDIDO DE REEXAME DA AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ATI - AUDITORIA (EXERCÍCIO DE 2020)
Unidade Gestora: ATI - AGENCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO PIAUIINTERESSADO: ANTÔNIO TORRES DA PAZ - AGÊNCIA (DIRETOR (A) GERAL). Sub-unidade Gestora: ATI - AGENCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO PIAUI

CONSª. WALTÂNIA LEAL
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/003927/2022

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE VEREADOR DO MUNICÍPIO DE DOM INOCÊNCIO - DENÚNCIA - P. M. DE DOM INOCÊNCIO (EXERCÍCIO DE 2017)
Interessado(s): Ângelo Oliveira Silva - Vereador. Unidade Gestora: P. M. DE DOM INOCENCIO INTERESSADO: MARIA DAS VIRGENS DIAS - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE DOM INOCENCIO Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima - OAB nº 6466 e outros (Com procuração -peças 9 e 27)

TC/015169/2021

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE MARCOS PARENTE - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2018)

Unidade Gestora: P. M. DE MARCOS PARENTE INTERESSADO: PEDRO NUNES DE SOUSA - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE MARCOS PARENTE Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Com procuração - peça 5)

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/008114/2021

AUDITORIA CONCOMITANTE NO HOSPITAL LOCAL JOÃO LUIZ DE MORAES - MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO (EXERCÍCIO DE 2021)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: HOSP. LOCAL JOÃO LUIS DE MORAES / DEMERVAL LOBÃO Objeto: Analisar a regularidade do procedimento de Dispensa de licitação nº 023/2021. Referências Processuais: Responsáveis: Andréia de Abreu Cavalcante - Diretora, Francisco Nonato de Sousa Filho - Presidente CPL. Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085 e outros (Com procuração - peça 26) ; Caio Iatam Pádua de Almeida Santos - OAB nº 9415 (Com procuração - peça 30)

CONS. OLAVO REBÊLO
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/021225/2019

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE MATIAS OLÍMPIO -CONTAS DE GOVERNO. (EXERCÍCIO DE 2016)
Unidade Gestora: P. M. DE MATIAS OLIMPIO INTERESSADO: ANTÔNIO RODRIGUES SOBRINHO - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE MATIAS OLIMPIO Advogado(s): Carla Isabelle Gomes Ferreira - OAB/PI nº 7.345 (Com procuração - peça 2)

TC/005390/2021

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE REDENÇÃO DO GURGUÊIA - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2018)

Unidade Gestora: P. M. DE REDENCAO DO GURGUEIA INTERESSADO: ÂNGELO JOSÉ SENA SANTOS - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE REDENCAO DO GURGUEIA Advogado(s): Érico Malta Pacheco - OAB/PI nº 3906 e outros (Com procuração (fs. 04))

DOS RECURSOS - AGRAVO

TC/011165/2022

AGRAVO REGIMENTAL - SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ - SECULT - DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2022)

Unidade Gestora: PARTICULAR. INTERESSADO: PEDRO VIDAL OLÍMPIO DE MELO COSTA -ASSOCIAÇÃO (RESPONSÁVEL) Sub-unidade Gestora: PARTICULAR

CONS. KLEBER EULÁLIO
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/018736/2021**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE SIMPLICIO MENDES - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2019)**

Unidade Gestora: P. M. DE SIMPLICIO MENDES INTERESSADO: HELI DE ARAÚJO MOURA FÉ - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE SIMPLICIO MENDES Advogado(s): Mattson Resende Dourado - OAB/PI nº 6.594 (Com procuração - peça 5)

CONSª. FLORA IZABEL
QTDE. PROCESSOS - 09 (NOVE)

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/010732/2017**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - P. M. DE SANTA LUZ (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: P. M. DE SANTA LUZ. Objeto: Possíveis irregularidades em obras e serviços de engenharia. INTERESSADO: CIDELTON DA CUNHA PINHEIRO - PREFEITURA (PREFEITO(A)). Sub-unidade Gestora: P. M. DE SANTA LUZ. Advogado(s): Francisco Evaldo Soares Lemos Martins (OAB/PI nº 11.380) (Procuração: Representante - fl. 06 da peça 02) INTERESSADO: VANDINEIDE VIEIRA DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SANTA LUZ Advogado(s): Daniella Sales e Silva (OAB/PI nº 11.197) e outros (Procuração: Ex-Prefeito Municipal/Representado - fl. 04 da peça 08). INTERESSADO: B. A. S. INCORPORADORA & CONSTRUÇÃO CIVIL E COMÉRCIO LTDA. - EMPRESA (EMPRESA CONTRATADA) Sub-unidade Gestora: PARTICULAR

DA REVISÃO - PEDIDO DE REVISÃO

TC/010742/2022**PEDIDO DE REVISÃO DA CÂMARA DE BONFIM DO PIAUÍ - REFERENTE AO TC/008814/2018 - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2018)**

Unidade Gestora: CAMARA DE BONFIM DO PIAUI INTERESSADO: VILMAR PAES LANDIM - PRESIDENTE (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE BONFIM DO PIAUI Advogado(s): Gustavo Castro Braz Landim (OAB/PI nº 21.065) (Com procuração - peça 5)

DOS RECURSOS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/011101/2022**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA P. M. DE BOM JESUS - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2022)**

Interessado(s): Nestor Renato Pinheiro Elvas Unidade Gestora: P. M. DE BOM JESUS Referências Processuais: RETORNO PARA CONTINUIDADE DO JULGAMENTO COM A COLHEITA DOS VOTOS DOS CONSELHEIROS SUBSTITUTOS JACKSON VERAS E JAYLSON CAMPELO, DOS CONSELHEIROS OLAVO REBÊLO, WALTÂNIA ALVARENGA E ABELARDO VILANOVA INTERESSADO: NESTOR RENATO PINHEIRO ELVAS -PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BOM JESUS Advogado(s): Bruno Romero Pedrosa Monteiro (OAB/PE nº 11.338) e outros (Com procuração - peça 5)

DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME

TC/001749/2022**PEDIDO DE REEXAME - APOSENTADORIA**

Interessado(s): Maria Zélia de Sousa Pinheiro Abreu. Unidade Gestora: PARTICULAR INTERESSADO: MARIA ZELIA DE SOUSA PINHEIRO ABREU -TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ (SERVIDOR)

Sub-unidade Gestora: PARTICULAR Advogado(s): Yure Nunes da Silva - OAB/PI nº 19.264 (Com procuração - peça 5)

TC/003953/2022**PEDIDO DE REEXAME - APOSENTADORIA**

Unidade Gestora: PARTICULAR INTERESSADO: SEBASTIANA DE SOUSA SILVA RIOS -ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA (SERVIDOR) Sub-unidade Gestora: PARTICULAR Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e outros (Com procuração - peça 5)

DA REVISÃO - PEDIDO DE REVISÃO

TC/012826/2022**PEDIDO DE REVISÃO DO FMS DE COLÔNIA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2016)**

Unidade Gestora: FMS DE COLONIA DO PIAUI INTERESSADO: LUCIANO DANTAS MARTINS - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE COLONIA DO PIAUI Advogado(s): Alcenor Lopes Martins - OAB/PI 16834 (Com procuração - peça 5)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/013853/2021**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2018)**

Unidade Gestora: P. M. DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUI INTERESSADO: FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUI Advogado(s): Flávia Fernanda Fontes Bezerra - OAB/PI nº 19218 (Com procuração - peça 5)

DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME

TC/018910/2021**PEDIDO DE REEXAME - APOSENTADORIA**

Unidade Gestora: PARTICULAR INTERESSADO: SERAFIM SANTANA DE SOUSA - SECRETARIA (SERVIDOR) Sub-unidade Gestora: PARTICULAR Advogado(s): Lilian Erica Lima Ribeiro - OAB/PI nº 3508 (Com substabelecimento - peça 42)

FISCALIZAÇÃO - ACOMPANHAMENTO

TC/008202/2022**ACOMPANHAMENTO - SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS (EXERCÍCIOS DE 2021 E 2022)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI Objeto: Regularidade da fixação dos subsídios dos agentes políticos (Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais, Vereadores e Presidentes das Câmaras Municipais) com observância dos limites estabelecidos na CF/88 e LRF.

**CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO
QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)****TC/007561/2018****APOSENTADORIA**

Interessado(s): Vilani Martins de Lima Unidade Gestora: FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDENCIA

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/012816/2019**AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES-SECID (EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora:

tora: SECRETARIA DAS CIDADES Objeto: Acompanhamento da execução do Contrato de Empréstimo nº 0477608-24 celebrado entre o Estado do Piauí e a Caixa Econômica Federal. Referências Processuais: Responsáveis: Fábio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira - Secretário (01/01 a 30/03/18), Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira - Secretário (02/04 a 31/12/18), Rosevaldo Benvindo de Miranda - Responsável Técnico Advogado(s): Yago de Assunção Oliveira - OAB/PI nº 14.449 (Sem procuração) ; Marcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI nº 11687 (Com procuração - peças 40 e 41)

TC/015755/2021**AUDITORIA NO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ - DETRAN/PI (EXERCÍCIO DE 2021)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO PIAUÍ Objeto: Avaliação do parque tecnológico, da gestão de pessoas e do atendimento ao público no órgão com o fito de promover uma prestação de serviços satisfatória e eficiente à sociedade. Referências Processuais: Responsáveis: José Wellington Barroso de Araújo Dias - Governador, Garcias Guedes Rodrigues Júnior - Diretor DETRAN/PI, Ariane Sídia Benigno Silva Felipe - Secretária da SEAD/PREV Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Com procurações -peças 35, 40 e 42) ; Larissa Rocha Pires Ferreira - OAB/PI nº 15.197 e outros (Com procuração - peça 71)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/006835/2022**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO (EXERCÍCIO DE 2021)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO INTERESSADO: ERISVALDO MARQUES DOS REIS - DEFENSORIA (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO

**CONS. SUBST. JACKSON VERAS
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)**

INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

TC/002867/2021**APOSENTADORIA**

Interessado(s): Maria do Perpetuo Socorro Azevedo Soares. Unidade Gestora: FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDENCIA

DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME

TC/012146/2022**PEDIDO DE REEXAME - APOSENTADORIA**

Unidade Gestora: PARTICULAR INTERESSADO: ANTÔNIO JOSÉ XIMENES - INSTITUTO (SERVIDOR) Sub-unidade Gestora: PARTICULAR Advogado(s): George dos Santos Ribeiro - OAB/PI nº 5.692-B e outros (Com procuração - peça 13)

FISCALIZAÇÃO - MONITORAMENTO

TC/004815/2022**MONITORAMENTO - AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO PIAUÍ - ATI**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: ATI - AGENCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO PIAUI Objeto: Contratação e implantação do sistema de gestão de pessoas e folha de pagamento estadual 'Acórdãos nºs 1.862-A/2020 e 827/2021-SPL Referências Processuais: Responsável: Antônio Torres da Paz - Diretor-Geral

**CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO
QTDE. PROCESSOS - 05 (CINCO)**

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/005462/2022

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FUNDEB DE SIGEFREDO PACHECO (EXERCÍCIO DE 2017)

Unidade Gestora: FUNDEB DE SIGEFREDO PACHECO INTERESSADO: MURILO BANDEIRA DA SILVA - FUNDEB Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SIGEFREDO PACHECO Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276 (Com procuração - peça 5)

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/017023/2017

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: CAMARA DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO. INTERESSADO: PEDROVÂNIO PEREIRA DOS SANTOS - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME

TC/008759/2021

PEDIDO DE REEXAME - SOLICITAÇÃO DE HABILITAÇÃO COMO ÓRGÃO DE IMPRENSA ESCRITA PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS

Interessado(s): Valmir Miranda - Sócio Administrador do Diário Oficial dos Municípios Unidade Gestora: PARTICULAR INTERESSADO: VALMIR MIRANDA - EMPRESA PÚBLICA (SÓCIO ADMINISTRADOR) Sub-unidade Gestora: PARTICULAR Advogado(s): Braz Quintans Neto - OAB/PI nº 12.886 (Com procuração - peça 4) INTERESSADO: LUZINALDO DOS SANTOS SOARES - EMPRESA PÚBLICA (SÓCIO ADMINISTRADOR) Sub-unidade Gestora: PARTICULAR Advogado(s): Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo - OAB/PI nº 18.083 e outros. (Com procuração - peça 36)

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/002582/2018

INSPEÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: CAMARA DE CURIMATA Objeto: Verificar a regularidade da fixação dos subsídios de Vereadores para a legislatura 2017-2020. Referências Processuais: Responsáveis: Benedito Vogado Guerra – Gestor da Câmara Municipal, exercício de 2016, Flávia Katyanya Louzeiro Jacobina – Gestora da Câmara Municipal, exercício de 2017 Advogado(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outro (Com procuração - peça 34)

TC/016979/2017

INSPEÇÃO NA P. M. DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DO PIAUI Objeto: Verificar a regularidade de procedimentos licitatórios de dispensa ou inexigibilidade de licitação referente a contratações de serviços técnico-especializados de assessoria jurídica e contábil. Dados complementares: Responsáveis: Gil Carlos Modesto Alves – Prefeito Municipal, exercício de 2017, Santos e Sousa Ltda – Escritório de Assessoria e Consultoria na Elaboração de Projetos, Bandeira Macedo & Bandeira Peres Ltda – Assessoria Contábil, Priscila Alves de Araújo Eireli – Assessoria e Consultoria em Gestão Pública, Araújo e Alves Consultoria em Gestão Pública – Assessoria Contábil, Felipe Magalhães Sociedade de Advogados – Assessoria Jurídica, Paulo Adriano de Oliveira Sousa – Assessor Jurídico, T R Arquitetura & Assessoria Eireli – Assessoria Técnica especializada na área de Infraestrutura Educacional, Carvalho & Oliveira Advogados Associados – Assessoria Jurídica, Gaucon Consultoria Contábil Eireli – Assessoria Contábil Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira - OAB/PI nº 12.795 (Com procuração - fls. 11 da peça 42); Márvio Marconi de Siqueira Nunes OAB/PI nº 4.703 e outros (Com procuração - fls.17 da peça 43); Paulo Adriano de Oliveira Souza - OAB/PI nº 10.366 (Parte no processo); Fernando Lima Leal - OAB/PI nº 4.300 (Com procuração - peça 92)

TOTAL DE PROCESSOS - 38 (TRINTA E OITO)